



INFRA S.A.

ESCLARECIMENTO

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**EDITAL Nº 007/2022 - LEI Nº 13.303/2016**

Objeto: Contratação de serviços especializados de engenharia consultiva para Supervisão e apoio a Fiscalização nas obras de implantação da FIOI 2, segmento da EF 334 - Ferrovia de Integração Oeste Leste, no trecho compreendido entre o Rio São Francisco (km 825+230) ao Rio sem Denominação II (km 665+920) - Lote 6F.

PERGUNTA 01: Referente às atividades da equipe de dedicação exclusiva, conforme descrito no Item 15.4.16.3 subitem – k: “Coletânea de documentos que devem acompanhar a medição de serviço, segundo especificações da contratante”, entendemos que será necessário considerar no custo a utilização de software para elaboração das modelagens e desenhos resultantes das informações georreferenciadas coletadas em campo. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 01: Não está correto o entendimento. Todos os itens necessários ao desempenho do produto EDEX estão expostos no quadro de quantitativos constantes no item 15.4.16.4. Elementos acessórios relacionados à execução dos serviços de supervisão (produtos 3 a 11 e 14 a 15 do certame) são constantes dos orçamentos desses produtos.

PERGUNTA 02: Conforme disposição do edital e em obediência à legislação vigente, a licitação em questão é regida pela Lei nº 13.303/2016, a qual dispõe o que segue sobre o orçamento de referência:

Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificativa na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Ocorre que o único serviço para o qual há quantitativos divulgados é o de número 16, que detalha uma equipe de dedicação exclusiva. Para os serviços de 2 a 15 não há

qualquer informação, o que termina também por inviabilizar o dimensionamento do serviço 1, que consistiria no planejamento das atividades. Assim, em observância à lei de regência, solicitamos esclarecer os quantitativos e unidades de fornecimento dos serviços de 2 a 15.

RESPOSTA 02: Conforme observado na formulação do pedido, o Art. 34 apresenta necessidade de detalhamento de quantitativos e demais informações necessárias. A planilha de quantitativos é exposta no item 6.3 do Termo de Referência. O detalhamento dos produtos consta na seção 15 do mesmo instrumento. Cabe destacar que o dimensionamento de equipes, mão de obra, veículos, equipamentos e instalações, bem como outras taxas eventuais, caberá à licitante, a partir de sua compreensão dos instrumentos e pré-requisitos apresentados neste certame.

PERGUNTA 03: O serviço de supervisão e apoio técnico que se se pretende contratar é direcionado para obras que já se encontram em andamento, porém o cronograma físico inicia com um período de trinta dias durante o qual somente estão previstas atividades de planejamento e análise de plano de trabalho (Itens 1 e 2). De fato, não é de se esperar que a supervisão propriamente dita possa ser executada a contento sem ser precedida daquelas atividades preparatórias. Logo, entendemos que a supervisão e apoio técnico necessários naquele período serão obtidos pela Valec de outra forma, não atrelada ao futuro contrato de que trata este edital. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 03: Não está correto o entendimento. Considerando se tratar de contratação por produtos para os quais já foram apresentados dados suficientes no procedimento licitatório, há possibilidade de acionamento de produtos de forma específica, segundo necessidade. Ressalta-se que os produtos 1 e 2 citados confeccionarão documentos de interesse da CONTRATANTE, não sendo destinados à preparação da CONTRATADA, o que, todavia, inevitavelmente ocorrerá em caráter secundário.

PERGUNTA 04: Dispõe o item 27.1.1.1 do termo de referência: Quando da ausência de profissional disponibilizado para execução dos serviços contratados, por motivo legalmente justificável, como por exemplo: férias, licença para tratamento de saúde ou qualquer outro impedimento, a CONTRATADA poderá substituí-lo por outro, de igual qualificação, desde que haja prévia aceitação da CONTRATANTE, ou desconsiderá-lo na(s) medição(ões) correspondente(s) ao período de ausência. 2 Solicitamos esclarecer como se coordenará a exigência de prévia aceitação da VALEC com ausências por motivo de saúde ou nojo, as quais, no mais das vezes, ocorrem de forma inopinada, de modo que o tempo necessário à aceitação do profissional não impacte a qualidade dos serviços prestados.

RESPOSTA 04: O item destacado remete à **substituição** do profissional afastado. Para esta, deverá haver anuência da INFRA S.A., apenas no que se refere ao produto EDEX. Ou seja, a anuência da CONTRATANTE se refere à reposição de profissional, não a ausência propriamente dita.

PERGUNTA 05: O item 15.4.16.5.1 do termo de referência determina que “os veículos disponibilizados para a equipe de dedicação exclusiva deverão ser novos (zero quilômetros), fabricados a partir de 2021”. Considerando que:

- a) não é esperado que se encontrem no mercado veículos “zero quilômetro” fabricados em 2021;
- b) a quase totalidade das empresas de engenharia consultiva recorre a frota terceirizada, o que auxilia sobremaneira na manutenção de padrões de desempenho desses equipamentos e na sua substituição expedita quando necessário, sem impactar na qualidade e tempestividade dos serviços prestados;

c) a disponibilização de veículos “zero quilômetro” tornaria as propostas mais onerosas, com maior dispêndio para administração pública, sem contrapartida de vantagem apreciável. Entendemos que a exigência em relação à idade dos veículos se limitará à data de fabricação a partir de 2021, recaindo sobre a contratada a responsabilidade por garantir o desempenho necessário ao desempenho dos serviços. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 05: Não está correto o entendimento. O item 15.4.16.5.178 remete não somente à fabricação, **a partir de 2021**, mas também à necessidade de que os veículos sejam novos e com cobertura de seguros, que também serão objeto de fiscalização. Além disso, recairá sobre a contratada o adequado desempenho dos veículos, conforme Matriz de Riscos.

PERGUNTA 06: Para os Produtos 12 – Viagens – Brasília e 13 – Diárias Brasília há somente indicação dos meses em que ocorrerão tais viagens, sem qualquer indicação, ainda que estimada de quantas ocorrerão em cada período, a quantidade de pessoas envolvidas ou sua duração. Isto inviabiliza não só a apresentação de uma proposta como a isonomia entre os licitantes. Solicitamos a divulgação as quantidades afetas àqueles produtos.

RESPOSTA 06: Conforme itens 15.4.12 e 15.4.13 do Termo de Referências, as viagens e diárias serão realizadas apenas quando expressamente requisitadas pela CONTRATANTE. Dessa forma e, considerando se tratar de representante direto da Contratada, as considerações de quantidades serão pertinentes à própria licitante, de acordo com cronograma divulgado. Todavia, à luz da interpretação do texto constante no Termo de referências, é devido que cada produto considere ao menos um colaborador em viagem por mês, de acordo com os meses indicados em cronograma, e que sejam previstas diárias pelo menos para o período mínimo de deslocamentos e a execução do serviço ou reunião, no mês de viagem.

PERGUNTA 07: Dispõe o item 27.4.2 do termo de referência A medição do produto de dedicação exclusiva, constante no item 15.4.16, considerará a cada ciclo de medição, a relação de pessoal, veículos e equipamentos efetivamente utilizados no período, os quais constituirão o valor proporcional do produto no ciclo, segundo preços apresentados pela CONTRATADA. Entendemos que, por “efetivamente utilizados” se entende a constatação da efetiva disponibilidade dos recursos humanos e materiais no período considerado, independente de sua utilização ativa como, por exemplo, a operação de um veículo num determinado dia. Proceder de outra forma significaria uma alocação de recursos sem contrapartida de remuneração que poderia até mesmo tornar o contrato inexecutável. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, como se dará a aferição da “efetiva utilização” dos recursos humanos e materiais?

RESPOSTA 07: Está correto o entendimento de que a utilização de pessoal, veículos e equipamentos se refere à disponibilização mediante expressa requisição da CONTRATANTE, nos termos do item 15.4.16 do Termo de Referências.

PERGUNTA 08: Entendemos que os profissionais da equipe de dedicação exclusiva poderão ter sua vinculação empregatícia determinada a critério da CONTRATADA. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 08: Está correto entendimento de que a vinculação empregatícia dos profissionais EDEX caberá à Contratada, relevando-se a necessidade de obediência às leis trabalhistas e ao estabelecido nos itens 15.4.16, 22 e demais itens do Termo de Referências.

Observação: As informações referentes as respostas das perguntas de 01 a 08, foram fornecidas e são de inteira responsabilidade da Gerência de Suporte de Controle de Empreendimentos (GESCEM).

Brasília, 18 de Janeiro de 2023.

ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL/VALEC
(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Anthony Cesar Duarte Rosimo, Gerente de Licitações**, em 18/01/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6733940** e o código CRC **B6899E52**.



Referência: Processo nº 51402.101320/2020-46



SEI nº 6733940

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: